

---

**From:** Pedro Alexandre Gonçalves  
**Sent:** 25 de junho de 2024 23:24  
**To:** Estatutos  
**Subject:** Pedro Alexandre Gonçalves, | - Propostas de alteração de artigos dos Estatutos  
**Attachments:** Artigo 25 - Proposta alteração estatutos SL Benfica.pdf; Artigo 61 - Proposta alteração estatutos SL Benfica.pdf; Artigo 62 - Proposta alteração estatutos SL Benfica.pdf; Artigo 67 - Proposta alteração estatutos SL Benfica.pdf; Artigo 78 - Proposta alteração estatutos SL Benfica.pdf  
**Follow Up Flag:** Follow up  
**Flag Status:** Flagged  
**Categories:** Green category

Ex.mo Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
Ex.mos demais Membros da Mesa da Assembleia Geral,

Venho por este meio entregar sugestões de alteração de artigos isolados, a partir da proposta da Direcção para a votação dos novos Estatutos, que nos serviu de base de trabalho. Os artigos são o 25.º, 61.º, 62.º, 67.º e 78.º, podendo corresponder tanto a mudanças no grosso do seu conteúdo, como a um pedido de reformulação da linguagem ou a uma alteração de um ponto ou alínea, como identifico em todos os documentos submetidos. Sem mais nada a declarar, muito obrigado desde já pela abertura demonstrada na condução de todo este processo de revisão.

Com os melhores cumprimentos,  
Pedro António Alexandre Gonçalves

# **Proposta de Alteração dos Estatutos de Sport Lisboa e Benfica**

Pedro António Alexandre Gonçalves

**Nota prévia:** Esta proposta de alteração de estatutos do Sport Lisboa e Benfica exposta *infra* tem como base o documento proposto pela direcção em exercício e divulgado nos canais oficiais do clube.

## **Artigo 25.º**

### **Direito de voto dos sócios**

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – dois Votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até quinze anos – três Votos;
- d) Sócios com mais de quinze anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – quatro Votos;
- e) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa – cinco Votos.

2. O número de votos atribuídos aos sócios; nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias gerais, propositura de candidaturas e referendos.

### **Fundamentação**

Por virtude de considerarmos este artigo um dos mais problemáticos, tanto nos vigentes estatutos, como na alteração proposta pela direcção, cremos que o ajuste de escalões e do subsequente número de votos atribuídos é imperativo.

O Sport Lisboa e Benfica é um clube com um passado democrático centenário sem paralelo em Portugal, notabilizando-se especialmente por ser livre quando o país que o viu nascer não o era. Esse facto histórico constitui-se um dos maiores orgulhos para o clube e qualquer sócio benfiquista, particularmente hoje, em contexto das comemorações dos 50 Anos do 25 de Abril de 1974. Todavia, os actuais estatutos e a proposta apresentada pela direcção não refletem esse passado e estão, argumentativamente, em contrassenso perante a narrativa histórica que o próprio clube propala. A disparidade nos votos é fonte

# Proposta de Alteração dos Estatutos de Sport Lisboa e Benfica

Pedro António Alexandre Gonçalves

**Nota prévia:** Esta proposta de alteração de estatutos do Sport Lisboa e Benfica exposta *infra* tem como base o documento proposto pela direcção em exercício e divulgado nos canais oficiais do clube.

## Artigo 61.º

### Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias 1.

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;

2. As reuniões ordinárias realizam-se:

- a) De quatro em quatro anos, entre vinte e quatro e trinta e um de outubro, para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, até trinta de junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de investimentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Anualmente, até trinta e um de outubro, para apreciar e votar o relatório de gestão, as contas consolidadas e individuais do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos dois mil votos.

4. O pedido dos sócios, previsto no número anterior, será entregue ao Presidente da Mesa e terá a fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.

5. As reuniões da Assembleia Geral, a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no nº 3.

6. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de dois anos, a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e, bem assim, de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os

## **Proposta de Alteração dos Estatutos de Sport Lisboa e Benfica**

**Pedro António Alexandre Gonçalves**

**Nota prévia:** Esta proposta de alteração de estatutos do Sport Lisboa e Benfica exposta *infra* tem como base o documento proposto pela direcção em exercício e divulgado nos canais oficiais do clube.

### **Artigo 62.º**

#### **Convocação e funcionamento das Assembleias Gerais**

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, exceccionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios em todos os meios de comunicação do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar, exceto se a lei ou os estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse quórum.
4. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, podendo, sempre que a Mesa o determine, a votação ser efetuada por meios eletrónicos.
5. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de saudação e pesar.
6. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa concederá um período de tempo para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.
7. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas, antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.
8. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata, tendo em vista processo disciplinar.

## **Proposta de Alteração dos Estatutos de Sport Lisboa e Benfica**

Pedro António Alexandre Gonçalves

**Nota prévia:** Esta proposta de alteração de estatutos do Sport Lisboa e Benfica exposta *infra* tem como base o documento proposto pela direcção em exercício e divulgado nos canais oficiais do clube.

### **Artigo 78.º**

#### **Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA**

1. As casas do Benfica têm como principal atividade a promoção do convívio cultural, social e desportivo entre sócios e simpatizantes do Clube, obedecendo às diretivas e determinações dos órgãos competentes do SPORT LISBOA E BENFICA, através dos instrumentos contratuais adequados.
2. Os membros dos órgãos sociais, ou dos órgãos de gestão no caso das entidades empresariais, das CASAS DO BENFICA, terão de ser sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, sendo obrigatória esta qualidade com pelo menos um ano de associado para os membros que exerçam a presidência dos referidos órgãos.
3. As casas do Clube podem ter natureza associativa ou empresarial, sendo obrigatório, em qualquer dos casos, celebrar contrato entre cada casa e o Clube que estabeleça os termos e condições de relacionamento com o Clube, regulando a utilização dos símbolos, exploração e gestão da marca e serviços Benfica, nas atividades comerciais, sociais e desportivas que desenvolva.
4. As casas do Benfica ficam expressamente proibidas de se envolverem em atividades de cariz político-partidário e de proselitismo religioso.
5. As casas do Benfica podem participar institucionalmente nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA desde que comuniquem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta mandadeira, o sócio efetivo que as represente.
6. Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as casas do Benfica têm direito ao seguinte número de votos:
  - a) Com mais de um ano ininterrupto de existência e até cinco anos – um voto;
  - b) Com mais de cinco anos ininterruptos de existência e até dez anos – dois votos;
  - c) Com mais de dez anos ininterruptos de existência e até vinte e cinco anos – três votos.
  - d) Com mais de vinte cinco anos ininterruptos de existência – quatro votos.

ao mesmo tempo que se procura garantir direitos consagrados às mesmas nos últimos decénios, como uma participação directa na vida associativa e activa do clube.

Por virtude do extremar de opiniões visando especificamente este artigo, somente uma razoabilidade conciliadora e pacificadora garantida por esta alteração ou uma análoga, proporcional, pode garantir a paz social entre os associados, razão pela qual submeto esta proposta de modificação.

Pedro António Alexandre Gonçalves

Seixal, 18 de Junho de 2024